



Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal

CNPJ: 13.531.961/0001-74 - Código Sindical: 000.000.812.26880-6

Filiado à



ANEXO 1 AO ACT CREDIJUSTRA 2024-2025 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS

De um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, estabelecido à Av. Comercial, 1151 - São Sebastião, Brasília - DF, CEP: 71.691153, neste ato representado por seu Vice Presidente Sr. Genilson Firmino de Queiroz, e por outro lado, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão LTDA.- SICOOB CREDIJUSTRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.079.720/0001-02, estabelecida à SCS 02, Bl. D, Ed. Oscar Niemeyer, Sls. 401/408, Brasília/DF, CEP: 70.316-900, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Francisco de Assis Teixeira Leal, e pelo seu Diretor de Negócios, Sr. Alex Patrus Chagas de Almeida, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para instituição do Banco de Horas, doravante designado simplesmente “ACT Banco de Horas”, que estipula as condições de trabalho aplicáveis no âmbito do Sicoob Credijustra, conforme previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência deste ACT Banco de Horas para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este ACT Banco de Horas abrange a categoria dos trabalhadores celetistas no Sicoob Credijustra, com abrangência no Distrito Federal. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

No caso de desligamento do empregado, sem justa causa, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual. Parágrafo único. Não serão objeto de descontos eventuais horas negativas.

CLÁUSULA QUARTA – FALTA INJUSTIFICADA

Em caso de falta injustificada do empregado, as horas não trabalhadas não poderão ser objeto de compensação em banco de horas e, conseqüentemente, não poderão ser lançadas, como horas compensadas, no Controle de Horas de Trabalho (CHT). O empregador poderá elaborar dispositivos a fim de regularizar as formas de justificativas.



Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal

CNPJ: 13.531.961/0001-74 - Código Sindical: 000.000.812.26880-6

Filiado à



Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA – DISPENSA DE ACRÉSCIMO DE SALÁRIO

O Sicoob Credijustra instituiu o banco de horas visando à dispensa de acréscimo de salário, em conformidade com o previsto no art. 59, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

O banco de horas tem por finalidade compensar as 9ª e 10ª horas extras – excedentes da 8ª (oitava) hora, laboradas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O Sicoob Credijustra realizará o CHT para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extras laboradas, indicando minuciosamente os créditos e os débitos do empregado; bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito do respectivo empregador.

Parágrafo primeiro - É assegurado a todo empregado livre acesso ao CHT, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema de controle de jornada.

Parágrafo segundo - O CHT deverá ser enviado ao final da vigência deste ACT Banco de Horas ao Sintracoop-DF para homologação, sob pena de não ocorrer a devida renovação deste.

Parágrafo terceiro - As horas de trabalho serão compensadas até o término da vigência deste ACT Banco de Horas, devendo obedecer às seguintes condições:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda-feira a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de 2 (duas) horas extras diárias;
- b) As horas extras laboradas nos domingos e feriados não comporão o banco de horas e serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA – FECHAMENTO DOS CRÉDITOS

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado, considerando o período do ponto, será sempre efetuado e liquidado até o término de vigência deste ACT Banco de Horas.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o empregado contar com crédito em horas de trabalho no término da vigência, o Sicoob Credijustra liquidará o saldo existente em moeda corrente, de acordo com as regras que normatizam as horas extras previstas no ACT e de acordo com o artigo 59 da CLT.



Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal

CNPJ: 13.531.961/0001-74 - Código Sindical: 000.000.812.26880-6

Filiado à



Parágrafo segundo - O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula será sempre no dia de pagamento de salário, que não pode ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - As folgas compensatórias poderão ocorrer antes ou depois do trabalho do empregado. **Parágrafo quarto** - Quando se tratar de compensação de horas em dias que antecedem ou sucedem feriados, o Sicoob Credijustra envidará esforços para informar aos seus empregados com pelo menos 3 (três) dias de antecedência sobre a possibilidade.

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE JORNADA

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem a 8ª (oitava) hora diária serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas no CHT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITOS DE HORAS LABORADAS

O Sicoob Credijustra se compromete, observada a razoabilidade, a possibilitar que os empregados mantenham crédito em horas laboradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARGOS DE CONFIANÇA

Ficam excluídos deste ACT Banco de Horas os empregados que exercem cargos de Diretores, por desempenharem cargo de confiança e por configurar a figura de empregador, razão pela qual não se encontram sujeitos ao controle de jornada, conforme disposto no art. 62 da CLT.

Disposições Gerais Regras para a Negociação e Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação deste ACT Banco de Horas, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, por meio de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Qualquer divergência na aplicação deste ACT Banco de Horas deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designando dia, hora e local para a reunião, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

Parágrafo segundo - Persistindo a divergência, deverá ser submetida à Justiça do Trabalho.



**Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas
Cooperativas do Distrito Federal**

CNPJ: 13.531.961/0001-74 - Código Sindical: 000.000.812.26880-6

Filiado à



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Este ACT Banco de Horas será encaminhado ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

Esta ACT Banco de Horas será obrigatoriamente disponibilizada nas respectivas sedes das partes, dentro de 3 (três) dias da data do depósito de 1 (uma) via no órgão oficial de registro assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, das quais a primeira ficará com o Sintracoop-DF, a segunda com o Sicoob Credijustra e a terceira será encaminhada ao correspondente Ministério, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Genilson Firmino de Queiroz

Vice Presidente do SINTRACOOP-DF

Francisco de Assis Teixeira Leal

Diretor Presidente do SICOOB CREDIJUSTRÁ

Alex Patrus Chagas de Almeida

Diretor de Negócios do SICOOB CREDIJUSTRÁ

ANEXO 1 AO ACT CREDIJUSTRA 2024-2025 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO pdf

Código do documento 7fe230d1-b5ab-4ac6-aacd-a95a4bf4c798



Assinaturas



genilson firmino de queiroz
genilson.firmino@gmail.com
Assinou

genilson firmino de queiroz



FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LEAL
francisco.leal@credijustra.com.br
Assinou

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LEAL



ALEX PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA
alex.patrus@credijustra.com.br
Assinou

Alex Patrus C de Almeida

Eventos do documento

21 Oct 2024, 10:45:29

Documento 7fe230d1-b5ab-4ac6-aacd-a95a4bf4c798 **criado** por WANESSA DA SILVA MOREIRA (56f33e8c-fca4-40db-90b1-a58e04192e37). Email:wanessa.moreira@credijustra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-21T10:45:29-03:00

21 Oct 2024, 10:46:28

Assinaturas **iniciadas** por WANESSA DA SILVA MOREIRA (56f33e8c-fca4-40db-90b1-a58e04192e37). Email:wanessa.moreira@credijustra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-21T10:46:28-03:00

21 Oct 2024, 10:53:51

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ **Assinou** - Email: genilson.firmino@gmail.com - IP: 190.107.160.160 (190-107-160-160.levfibra.net.br porta: 60560) - Documento de identificação informado: 417.837.601-25 - DATE_ATOM: 2024-10-21T10:53:51-03:00

21 Oct 2024, 11:47:29

ALEX PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA **Assinou** (cfce8083-b256-4d2c-827d-1c3e14ba59fd) - Email: alex.patrus@credijustra.com.br - IP: 179.132.26.83 (179-132-26-83.user.vivozap.com.br porta: 3874) - [Geolocalização: 41.9059338 12.4547654](#) - Documento de identificação informado: 716.991.126-49 - DATE_ATOM: 2024-10-21T11:47:29-03:00

21 Oct 2024, 14:51:48

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LEAL **Assinou** (334dceb6-eaf1-485c-8939-2cf59c64a97d) - Email: francisco.leal@credijustra.com.br - IP: 168.0.1.135 (168.0.1.135 porta: 38368) - [Geolocalização: -7.072142](#)



-34.843634 - Documento de identificação informado: 394.516.662-49 - DATE_ATOM: 2024-10-21T14:51:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e8981aba8c94456328c4928ed2ce95ed85a46ac909c6d4ec8bfdb82368433152

(SHA512):fc56f072268b91b06d59d371ef99568f25afeb8e87830983ed9e12695f8d075e578e17bf8dbe5a8ef057551b5447b371c9d41a3246d7f79f3c0612a7c324a72f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign